



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
A 3.ª série	Kz: 115 470.00			

SUMÁRIO

MUNGAZZA — Comércio Geral, Limitada.
Motion-Capital, Limitada.
HOSPISAÚDE — Medicamentos e Equipamentos Hospitalar, Limitada.
GRESSO TAKE SERVICES — Angola Investimentos, Limitada.
SIACO — Prestação de Serviços, Limitada.
Klinger (Angola), Limitada.
AQUANAMIBE — Empresa Industrial de Aquacultura de Angola, Limitada.
Casa de Confecções Andy, Limitada.
NEMIRAYO — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Sociedade Yamas, Limitada.
Berasal, Limitada.
Sayovo Sport (SU), Limitada.
Organizações Eugénio Jovita Comercial, Limitada.
Sacamana, Limitada.
R-SHUB — Comércio Geral, Limitada.
Victoria Gloriosa, Limitada.
Wezellink, Limitada.
DIPITTA — Comércio e Serviços, Limitada.
Salão de Beleza Perseverança, Limitada.
Jornal Fofoca, Limitada.
JUPOLL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Livingsmart, Limitada.
Damfark, Limitada.
K-LARISSA — Eventos, Limitada.
Ale Papyrus Energy, Limitada.
CARDOB — Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.
OEASID — Organização de Exploração Artesanal e Semi-industrial de Diamantes, Limitada.
Canduchos, Limitada.
Ilídio Morais & Filhos, Limitada.
TECHLABOR — Serviços Técnicos, Limitada.
Lusepe (SU), Limitada.
Dizo Dya Zele.

D. X. B. — Comércio e Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada.
Sr.º Curvina (SU), Limitada.
Dinachi, Limitada.
Projencel, Limitada.
W.F.G. — Technology, Limitada.
Temperos & Paladares, Limitada.
Cassengues, Limitada.
Organizações Silianda, Limitada.
Ojobo Andrade, Limitada.
TRIAGA — Engenharia e Construções, Limitada.
Venda que o Estado Angolano Faz a Lutonádio Helena.
Esplanada Fogo no Chão (SU), Limitada.
A&J Oliveira, Limitada.
Walter & Walter, Limitada.
Metalsler, Limitada.
DJL — Comércio Geral (SU), Limitada.
AZULSAN — Materiais de Construção Civil, Limitada.
G. K. Ferreira, Limitada.
TAKE-KWANZA — Movimento Rodoviário (SU), Limitada.
Eduardo Gonçalves Comercial (SU), Limitada.
Rodlin Oil Company, Limitada.
Neno & Silvia Comercial, Limitada.
Gold-Brand, Limitada.
Brothers And Sons, Limitada.
4 Pilares, Limitada.
Fernetto Angola, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«M. F. S. P. F. C. — Prestação de Serviços».
«A. J. V. D. C. — Prestação de Serviços».
«EUSTÁQUIO NUNEZ ESPINOSA — Construção Civil».
«SÉRGIO ALBERTO MASSENGO — Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Natália António Simão da Costa».
«Gelson Cutabiala Mateus».

«Baltazar Ferreira Soares Pereira».

«Djandira Mota de Andrade».

«Cassule Restaurante e Prestação de Serviços».

«Manuel Nginga».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Sónia Odete Cuazeia Luis Vite».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Catarina Vissapa Chissola».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC.

«Sónia Marina da Cunha Manuel».

«Kufica Emanuel».

«Miguel Tomás».

«Beatriz Binza Monteiro».

«Makuntima Miezi».

«Isaac João».

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

«Zeferino Kiami».

«Manuel Nkódia».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30.

«Bruno José Francisco».

MUNGAZZA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, de folhas 15 a 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Ajudante Principal Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Rectificação da escritura de aumento de capital, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «MUNGAZZA — Comércio Geral, Limitada».

No dia 20 de Janeiro de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, Ajudante Principal no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro Gasto, casado com Maria Simão Gasto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Kilamba Kiaxi, Bloco 10, 3.º andar, Apartamento 8, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000164628UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2007, Contribuinte Fiscal n.º 100164628UE0324, que outorga por si individualmente e ainda como representante legal da sua filha menor Djamilia Maria Simão Chingui, nascida, aos 2 de Abril de 2004, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Maria Simão Gasto, casada com o primeiro outorgante, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na morada acima mencionada, titular do Bilhete de Identidade n.º 000417368UE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2007, Contribuinte Fiscal n.º 100417368UE0366;

Terceiro: — Elvira Matanu Simão Chingue Ferreira, casada, com Luís da Silva Ferreira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Golf I, Rua 17 de Setembro, Casa n.º 32, Distrito do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000126819LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Abril de 2013;

Quarto: — Elsa Makaya Simão Chingue, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro e Distrito do Kilamba Kiaxi, Bloco 10, Apartamento 32, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000119579LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Julho de 2012;

Quinto: — Orlando Simadilu Simão Chingui, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro e Distrito do Kilamba Kiaxi, no Prédio n.º 10, 3.º A, Apartamento 32, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151245LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Abril de 2011;

Sexto: — Celestino Mungazza Gasto Chingue, casado com Lídia Madalena Ntoto Ketekete Chingue, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Golf I, na Rua 17 de Setembro n.º 32, Distrito do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151244LA023, emitido Pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que em 31 de Março de 2014 e com início a folhas 84 a 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-A-2.ª Série, deste Cartório Notarial, foi lavrada a escritura de aumento de capital, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «MUNGAZZA — Comércio Geral, Limitada, com sede social em Luanda, no Bairro Kilamba Kiaxi, Bloco 10, 3.º andar, Apartamento 8, Contribuinte Fiscal n.º 5402014701;

Que, tendo sido referenciada naquela escritura a alteração dos artigos 3.º, 4.º e 8.º do pacto social, que por lapsos não foi mencionada o artigo 8.º;

Assim, pela presente escritura, rectificam a já identificada escritura de 31 de Março de 2014, no sentido de os artigos 3.º, 4.º e 8.º, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral, importação, exportação, agro-pecuária, transporte, prestação de serviços, indústria e representações, produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos, higiene, dietéticos e serviços médicos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores que constituem o activo social dividido e representado por 9 (nove) quotas, uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Gasto, outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Simão Gasto, e 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Felizardo Kalamudiambu Chingue, Celestino Mungazza Gasto Chingue, Orlando Simadilu Simão Chingui, Elsa Makaya Simão Chingue, Elvira Matanu Simão Chingue Ferreira, Wanderley João Simão Chingui e Djamilia Maria Simão Chingui.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios Pedro Gasto e Maria Simão Gasto que, dispensados de caução ficam assim nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos;

2. Qualquer dos gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

3. Em caso algum porém, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Pedro Gasto, Maria Simão Gasto, Elvira Matanu Simão Chingue Ferreira, Elsa Makaya Simão Chingue, Orlando Simadilu Simão Chingui e Celestino Mungazza Gasto Chingue.

Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo.
Conta registada sob o n.º 6

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — A Ajudante Principal, *Antónia de Jesus A. C. Cristelo*. (14-13073-L01)

Motion-Capital, Limitada

Mudança da denominação, aumento de capital, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Silke investments, Limitada».

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Carina Dinamene Gonçalves de Matos Sardinha, casada com João de Sousa Sardinha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 87, 4.º andar, Apartamento 12, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Emília Gomes Gonçalves, solteira, maior, natural do Chitembo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Príncipe Real, n.º 24, 4.º andar, Apartamento E;

Segundo: — João de Sousa Sardinha, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado e consigo convivente, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que a primeira outorgante intervem neste acto, mediante o documento que menciono e no final arquivo.

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e a segunda outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Silke Investments, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José Oliveira Barbosa, Casa n.º 7, constituída por escritura pública datada de 29 de Outubro de 2009, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 158, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2584-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417078590, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia, Carina Dinamene Gonçalves de Matos Sardinha e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio, João de Sousa Sardinha.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 29 de Setembro de 2014, o segundo outorgante divide a sua quota em 2 (duas) novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 39.000,00 (trinta e nove mil kwanzas), que cede à primeira outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede à terceira outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a primeira outorgante, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica com a quota que a mesma já detinha na sociedade, passando a mesma a deter

a quota única no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

Ainda em conformidade com o citado instrumento societário e usando dos poderes que lhe foram conferidos por procuração, a primeira outorgante aceita em nome da sua representada a cessão efectuada a favor da mesma e admite a cessionária à sociedade como sócia;

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a representada da primeira outorgante como sócia;

Que na presente escritura, as actuais sócias aumentam o valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, dividido em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), subscrita pela primeira outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscrita pela sua representada, que as mesmas unificam com as quotas que já detinham na sociedade, passando a primeira outorgante a deter uma quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), e a sua representada uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Por último, os outorgantes alteram a denominação e a sede da sociedade de «Silke Investments, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José Oliveira Barbosa, Casa n.º 7, para «Motion – Capital, Limitada, com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 54, Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3.º andar, Escritório D/E;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 2.º e 6.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Motion-Capital, Limitada», e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 54, Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3.º Andar, Escritório D/E.

2 Por deliberação da Assembleia Geral, a sede social poderá ser deslocada para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecerem-se sucursais, filiais, ou outras formas de representação social dentro e fora do País, formas de representação consideradas necessárias para o melhor cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO 6.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente à sócia Carina Dinamene Gonçalves de Matos Sardinha;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Emília Gomes Gonçalves.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-18115-L02)

HOSPISAÚDE — Medicamentos e Equipamentos Hospitalar, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «HOSPISAÚDE — Medicamentos e Equipamentos Hospitalar, Limitada».

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 380, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Lucas Alexandre Cassange, solteiro, maior, natural de Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, rua s/n.º, Casa n.º 124, que outorga neste acto em representação da sociedade em epígrafe, dos sócios Tito Luís Perdigão Abrantes Zuzarte de Mendonça, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo de Cambambe, Casa n.ºs 15/16, Danilo Miguel da Silva Espirito Santo Carvalho, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 251, 2.º andar, Apartamento E, Engrácia Gizela da Cruz Domingues Baião, casada com Joaquim João Baião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Casa n.º 10, e Fernando dos Anjos Ferreira, solteiro, maior, natural de Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 60,

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, os seus três primeiros representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «HOSPISAÚDE — Medicamentos e Equipamentos Hospitalar, Limitada», NIF 5417062162, com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 28, Casa n.º 342, constituída por escritura de 5 de Maio de 2009, lavrada com início a folhas n.º 34, do livro de notas para escritura diversas n.º 128, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 1267-09, com o capital social de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tito Luís Perdigão Abrantes Zuzarte de Mendonça e outras 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Danilo Miguel da Silva Espírito Santo Carvalho e Engrácia Gizela da Cruz Domingues Baião, respectivamente;

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, tal como resulta dos documentos que no final se menciona e arquivam:

- a) Cede a totalidade da quota do sócio Danilo Miguel da Silva Espírito Santo Carvalho, pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), ao sócio Tito Luís Perdigão Abrantes Zuzarte de Mendonça, valor já recebido pelo cedente e que por isso lhe dá-se a respectiva quitação, apartando-se assim o cedente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;
- b) Cede a quota da sócia Engrácia Gizela da Cruz Domingues Baião, pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), ao Fernando dos Anjos Ferreira, valor já recebido pela cedente e que por isso dá-se a respectiva quitação, apartando-se assim a cedente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;
- c) Aceita as referidas cessões feitas aos seus representados nos precisos termos exarados;
- d) Unifica a quota ora aceite em nome do seu representado Tito Luís Perdigão Abrantes Zuzarte de Mendonça com a que o mesmo já detinha na sociedade, passando aquele a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil kwanzas);

O outorgante declarou também:

- e) Que nem a sociedade, nem os sócios pretendem exercer os seus direitos de preferência, pelo que Fernando dos Anjos Ferreira é admitido como novo sócio;
- f) Que o cônjuge da sócia Engrácia Gizela da Cruz Domingues Baião prestou o seu consentimento à aludida cessão, tal como resulta claro do documento que no final se menciona e arquivam;
- g) Que doravante a gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Tito Luís Perdigão Abrantes Zuzarte de Mendonça.

O outorgante declarou, por fim, que em função dos actos acima praticados, altera os artigos 4.º e 5.º dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tito Luís Perdigão Abrantes Zuzarte de Mendonça e outra no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando dos Anjos Ferreira.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tito Luís Perdigão Abrantes Zuzarte de Mendonça, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou pessoas estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência nos termos da lei.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-20044-L02)

**GRESSO TAKE SERVICES — Angola
Investimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Kevela Narciso Pegado, casado com Emersónia Clér Anapaz de Oliveira Pegado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente, no Bairro Nelito Soares, Rua António Manuel de Noronha, n.º 155, Zona 11;

Segundo: — Teles Domingos Salomão António, solteiro, maior, natural do Uíge, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 40, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRESSO TAKE SERVICES — ANGOLA
INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRESSO TAKE SERVICES — Angola Investimentos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 112, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro,

agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kevela Narciso Pegado e Teles Domingos Salomão António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2570-L02)

SIACO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Rosa de Fátima Malulo Matos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da EPAL, Casa n.º 20, que outorga neste acto como mandatário de José Borges Augusto Jamba, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.º Esquadra, Casa n.º 22 e Simão José de Oliveira, casado com Joana Isabel dos Santos Pimenta de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cangandala, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua da Índia, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SIACO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SIACO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro do Cruzeiro, Rua da Índia, Casa n.º 10, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota.

- a) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro da Província de Luanda, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional;
- b) A criação fora do território Angolano de sucursais ou quaisquer outras formas de representação depende do consentimento da Assembleia Geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

- a) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço não especificada, comércio geral, por grosso e a retalho, comercialização de produtos químicos para betão/betuminosos, construção civil e obras públicas, representações industriais, relações públicas, comercialização de material informático, comercialização de material de telecomunicações, salão de beleza, hotelaria, fiscalização de obras, arquitectura, consultoria, apoio à construção na vertente de projectos, medições, orçamentação, promoção, coordenação, exploração de empreendimentos imobiliários, formação técnica nas áreas anteriormente referidas, importação e exportação, comercialização de materiais de construção e decoração, moda e confecções, transportes marítimos, comercialização de viaturas novas e usadas, serviços de táxis rodoviários, comercialização de perfumes e produtos de estética, exploração de parques e bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos e todo tipo de fármacos, protecção e segurança, agências de viagens, comercialização de material hospitalar e gastáveis, exploração de farmácias, centro médico, hospitais;
- b) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios delibrem e desde que permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Simão José de Oliveira e José Borges Augusto Jamba.

5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se à sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Simão José de Oliveira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

a) O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o preten-

der, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-20174-L02)

Klinger (Angola), Limitada

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Klinger (Angola), Limitada».

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração parcial do pacto:

Primeiro: — Ramjanali Merali Mangi, divorciado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, n.º 60;

Segundo: — Chamim Bano Ussene Aly, divorciada, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, n.º 60;

Terceiro: — Emídio Jorge Nunes Doutel Adriano, casado com Elda Jara Doutel Pinto Adriano, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila Residencial do Gamek, Rua 9, Casa n.º 904, Zona 3;

Quarto: — Stefan Lopes Simões, solteiro, maior, natural da Ikela — República Democrática do Congo, residente habitualmente em Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux,

Casa n.ºs 112/114, que outorga neste acto na qualidade de sócio gerente da sociedade «Petrans Consulting, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, n.ºs 112/11;

Quinto: — Aryn Ramjanali Merali Mangi, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, n.º 9;

Declaram os mesmos.

Que, eles são ao momento os únicos e actuais sócios, da sociedade denominada «Klinger (Angola), Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Estrada de Calumbo, Viana Park, Pavilhão 5Q3, constituída por escritura de 15 de Março de 2012, lavrada as folhas 3 e 4 do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 252, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 635-12, que tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Ramjanali Merali Mangi, outra no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Emídio Jorge Nunes Doutel Adriano e outra no valor nominal de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), pertencente à sócia Chamim Bano Ussene Aly;

Que pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de sócios expressa pela acta avulsa datada de 12 de Dezembro do ano em curso, aumentam o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o valor do aumento ser de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas) por subscrição de novas quotas pelos sócios, feita da seguinte maneira:

- a) O sócio Ramjanali Merali Mangi subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil kwanzas), que unifica com a que já detinha em uma única no valor nominal de Kz: 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil kwanzas);
- b) O sócio Emídio Jorge Nunes Doutel Adriano, subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 293.700,00 (duzentos e noventa e três mil e setecentos kwanzas) que unifica com a que já detinha em uma única no valor nominal de Kz: 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos kwanzas);
- c) A sócia Chamim Bano Ussene Aly, subscreve uma nova quota no valor nominal de Kz: 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos kwanzas) que unifica com a que já detinha em uma única no valor nominal de Kz: 133.300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos kwanzas);

Ainda pela mesma acta, o sócio Ramjanali Merali Mangi, divide a sua sobredita quota em três novas sendo uma no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) que cede a representada do quarto outorgante «Petrans Consulting, Limitada», uma quota no valor nominal de Kz: 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos kwanzas) que cede a favor do quinto outorgante (Aryn Ramjanali Merali Mangi) e outra no valor nominal de Kz: 133.300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos kwanzas), que reserva para si.

De igual modo o sócio Emídio Jorge Nunes Doutel Adriano, divide a sua sobredita quota em duas novas sendo uma no valor nominal de Kz: 16.700,00 (dezasseis mil e setecentos kwanzas) que cede ao quinto outorgante (Aryn Ramjanali Merali Mangi) e outra no valor nominal de Kz: 310.000,00 (trezentos e dez mil kwanzas), que reserva para si.

Por seu lado, o quinto outorgante (Aryn Ramjanali Merali Mangi), aceita as referidas cessões efectuadas a seu favor, livres de quaisquer ónus e encargos e as unifica, passando a deter uma única quota no valor nominal de Kz: 223.400,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos kwanzas);

A sociedade prescinde do seu direito de preferência, dá o seu consentimento e admite os cessionários à sociedade como sócios, ao abrigo do artigo 8.º n.º 2 do pacto social;

Pelo quarto outorgante foi dito que em nome da sua representada «Petrans Consulting, Limitada», aceita a cessão nos termos exarados;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 310.000,00 (trezentos e dez mil kwanzas), representando 31% (trinta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emídio Jorge Nunes Doutel Adriano;
- b) Uma quota no valor de Kz: 133.300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos kwanzas), representando 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencendo ao sócio Ramjanali Merali Mangi;
- c) Uma quota no valor de Kz: 133.300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos kwanzas), representando 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencendo à sócia Chamim Bano Ussene Aly;
- d) Uma quota no valor de Kz: 223.400,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos kwanzas), representando 22,34% (vinte e dois vir-

gula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencendo ao sócio Abyn Ramjanali Merali Mangi;

e) Uma quota no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia «Petrans Consulting, Limitada».

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.
(15-1233-L02)

AQUANAMIBE — Empresa Industrial de Aquacultura de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos António Paixão Cândido, casado com Rosa Maria Manuel da Cunha Cândido, no regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Fernando Capelo, n.º 27, 2.º andar, Apartamento 4;

Segundo: — Carla Maria Couto Silva, solteira, maior, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kuamme Nkruma, n.º 69;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE AQUANAMIBE — EMPRESA INDUSTRIAL DE AQUACULTURA DE ANGOLA, LIMITADA

1.º

É constituída nos termos deste pacto social uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que adopta a denominação de «AQUANAMIBE — Empresa Industrial de Aquacultura de Angola, Limitada».

2.º

A sede social é em Luanda, na Avenida Lenine, n.º 70, Edifício B, 6.º andar, Porta G, Bairro da Ingombota Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos seus interesses sociais.

3.º

A sociedade tem como objecto social, a actividade de indústria pesqueira, aquacultura e comercialização de pescado e seus derivados.

§Único: — Poderá a sociedade, se tal for deliberado em Assembleia Geral dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial permitida por lei.

4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir desta data.

5.º

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas assim distribuídas: sócio Carlos António Paixão Cândido, com uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) correspondente a 70% do capital social, sócia Carla Maria Couto Silva, com uma quota do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) correspondente a 30% do capital social.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

6.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o aumento será realizado na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se vier a se acordar.

7.º

A cessão total ou parcial de quotas é permitida nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral.

8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, mediante juros e nas condições de reembolso a acordar com a sociedade.

9.º

1. A gerência da sociedade será feita por uma Gerência Plúral, constituída por três membros, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Os membros da Gerência serão indicados em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos membros da Gerência em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

4. Os gerentes eleitos são dispensados de prestação de caução.

5. Compete à gerência a prática de todos os actos de gestão que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios em Assembleia Geral.

6. Fica vedado à Gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou documentos semelhantes.

10.º

1. A Assembleia Geral, constituída pelos sócios, reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre propostas de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade e perspectivar a evolução da actividade futura da sociedade, nomeadamente do seu programa de acção, orçamento de exploração e plano de investimentos;
- d) Nomear e exonerar os membros da Gerência;
- e) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou equiparados;
- f) Autorizar a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

2. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que a gerência o entenda, ou ainda a pedido de qualquer dos sócios.

3. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por carta dirigida aos sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando expressamente o objectivo da reunião, salvo se a lei não exigir outra formalidade.

11.º

Os lucros líquidos depois de deduzidos a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março do ano seguinte.

13.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. Dissolvida a sociedade, os sócios nomearão cada um, o seu representante para constituir a comissão de liquidação, a qual terá os poderes usualmente requeridos por lei.

14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Câmara de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

No omissis, regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e toda a demais legislação aplicável.

Casa de Confeções Andy, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «Casa de Confeções Andy, Limitada».

No dia 2 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micolo, Notária de 3.ª Classe e Notaria em exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Dejanine Bandeira de Sousa Santos Rodrigues, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Prenda, Rua dos Marianes, n.º 160, titular do Bilhete de Identidade n.º 000032371LA017, emitido em Luanda, aos 16 de Agosto de 2013, que outorga neste acto na qualidade de procuradora de Catarina Félix Alves Dias dos Reis, casada com José Maria dos Reis, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, Bairro e Distrito Urbano da Samba, Casa n.º 54;

Segundo: — Suraj Kishore Khubchandani, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, residente habitualmente em Luanda, titular do Passaporte n.º K5747834 emitido em Madrid, aos 2 de Abril de 2013, que outorga neste acto na qualidade de procurador de Ashok Hotchand Asija, casado, natural de Mumbai-Índia, residente habitualmente em Luanda, Rua Salvador Alende, n.º 26, 3.º andar, Bairro Ingombota, titular da Autorização de Residência Tipo B, Cartão n.º R005145/00508008, emitido pelo SME, em Luanda, aos 15 de Abril de 2009, vitalício;

Terceiro: — Pramod Ashok Asija, casado com Mita Sadhwani Sadhwani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mumbai-Índia, residente habitualmente em Luanda, Rua Joaquim Kapango, n.º 6, 2.º andar, Zona 6, Distrito Urbano da Maianga, titular da Autorização de Residência, Cartão n.º 0000751T02, emitido pelo SME, em Luanda, aos 3 de Abril de 2013, titular com Passaporte Z2139694, emitido a 1 de Setembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém o primeiro e segundo outorgantes pelos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que os seus representados, são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Casa de Confeções Andy, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Rei Katyavala, n.º 40, titular do NIF 5402010021, registada sob o n.º 65802.1994, constituída por escritura de 15 de Maio de 1992, exarada com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-E, deste Cartório Notarial, alterada diversas vezes, sendo a última de 24 de Julho de 2006, exarada a folhas 60, verso, e seguintes, do livro 111-F, também deste Cartório Notarial, com o capital social actualmente de

quatrocentos mil kwanzas, realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de trezentos e noventa e dois mil kwanzas, pertencente ao sócio Ashok Hotchand Asija e outra no valor nominal de oito mil kwanzas, pertencente à sócia Catarina Félix Alves Dias dos Reis.

Que, em Assembleia Geral de 4 de Setembro do corrente ano, ficou deliberado pelos sócios a cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento de capital social, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nestes termos, a primeira outorgante em nome de sua representada Catarina Félix Alves Dias dos Reis, usando os poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da referida quota, a favor do terceiro outorgante, que é admitido para a sociedade como novo sócio, com todos os correspondentes direitos e obrigações, pelo respectivo valor nominal, quantia já paga pelo cessionário, pelo que lhe dá a correspondente quitação, afastando-se deste modo a sócia representada definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que, aceita a cessão de quotas nos termos exarados.

Que, sendo agora, o representado do segundo e o terceiro outorgantes, os actuais sócios da sociedade, ainda pela presente escritura elevam o capital social do seu valor actual de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) em dinheiro, subscrito pelos sócios na seguinte forma: Ashok Hotchand Asija, com o valor de Kz: 290.000,00 (duzentos e noventa mil kwanzas), que unifica com a quota anterior e passa a deter a quota de Kz: 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil kwanzas) e Pramod Ashok Asija com o valor de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), que unifica com a anterior quota e passa a deter a quota de Kz: 308.000,00 (trezentos e oito mil kwanzas).

Que, em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Ashok Hotchand Asija e outra no valor nominal de Kz: 308.000,00 (trezentos e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Pramod Ashok Asija.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Procuração outorgada aos 13 de Março de 2012, no 3.º Cartório Notarial desta Comarca;
- b) Substabelecimento outorgado aos 23 de Outubro de 2013, no 3.º Cartório Notarial de Luanda;
- c) Procuração outorgada aos 14 de Setembro de 2012;
- d) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura;
- e) Certidão comercial da sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na sua presença simultânea de todos fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão*. (15-1465-L01)

NEMIRAYO — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlôs de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Eulália Bertilde Chicaia Maria, casada com Noé Pedro Baptista Maria, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, residente em Malanje, Município Malanje, Bairro Maxinde, Rua Ultra Machado, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «NEMIRAYO — Prestação de Serviços, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.705/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL
NEMIRAYO — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

1.º

A empresa adopta a denominação de «NEMIRAYO — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana Sede, Rua Principal da Vila de Viana para o Luanda-Sul, casa s/n.º, próximo da Igreja Católica, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A empresa tem como objecto social, prestação de serviços, transportes de carga de passageiros e combustíveis e outro tipo de carga, *rent-a-car*, centro de formação profissional, ensino geral, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, restauração, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria aderido pela proprietária e que seja permitida por lei.

4.º

O capital inicial da empresa é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, investido pela sócia-única Eulália Bertilde Chicaia Maria.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica sob total critério da sócia-única a qual é sempre reservado o direito de preferência.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia-única Eulália Bertilde Chicaia, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a empresa.

1. A sócia-única poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à empresa, todos os seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da empresa, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócia-única falecida ou interdita, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a empresa existir.

8.º

No omissis regularão as deliberações da sociedade, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Sociedade Yamas, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Makongo Simão, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro II de Novembro, Rua ex-Cala Boca, Casa n.º 6-A;

Segundo: — Gabriel Nsingi, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 11, A-423;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SOCIEDADE YAMAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Yamas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Rua Estrada Nova Campo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira

e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Makono Simão e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Nsingi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Makono Simão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1569-L02)

Berasal, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sara Jean Ananás da Conceição Tavares David, casada com Jacob Manuel David Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Márien N'Gouabi, Prédio 244, 4.º andar, Apartamento H;

Segundo: — Beatriz Bernarda Bastos dos Santos, casada com Edeltrudes Maurício Gaspar Fernandes da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Prédio n.º 9, rés-do-chão, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BERASAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Berasal, Limitada», com sede social na Província de Namibe, Rua n.º 14 de Abril, casa s/n.º, Bairro Forte Santa Rita, Município de Namibe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, produção, exploração e comercialização de sal, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, arquitectura de interiores de imóveis e designe, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas; comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria,

marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Beatriz Bernarda Bastos dos Santos e Sara Jean Ananás da Conceição Tavares David, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Sara Jean Ananás da Conceição Tavares David, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1571-L02)

Sayovo Sport (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5 do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Saiovo Armando, solteiro, maior, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kixai, Bairro Nova Vida, Casa n.º 422, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sayovo Sport (SU), Limitada», registada sob o n.º 384/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SAYOVO SPORT (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sayovo Sport (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Rua n.º 1, Casa n.º 302, Centralidade de Cacuaco, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caxilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Armando Sayovo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1572-L02)

Organizações Eugénio Jovita Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eugénio Felisberto, solteiro, maior, natural de Bocório, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Boa Esperança, Casa n.º 106;

Segundo: — Jovita Paula Bernardo Felisberto, solteira, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES EUGÉNIO JOVITA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Eugénio Jovita Comercial, Limitada», com sede social

na Província de Luanda, casa s/n.º, Rua das Organizações Quessongo, Bairro Jacinto Tchipa, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Eugénio Felisberto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jovita Paula Bernardo Felisberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jovita Paula Bernardo Felisberto e Eugénio Felisberto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1577-L02)

Sacamana, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Domingos Adão Jorge, solteiro, maior, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Sete e Meio; e

Segundo: — Jorge Tavares da Silva Pinto, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Mulenvo de Cima, Casa n.º 1182;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SACAMANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sacamana, Limitada» com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município Waku-Kungo, Rua Comandante Moreno, casa sem número, antiga Logística da FAPA, Bairro Militar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agro-pecuária, hotelaria, turismo, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, pescas, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car,

oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantiário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Domingos Adão Jorge e Jorge Tavares da Silva Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Domingos Adão Jorge, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1580-L02)

R-SHUB — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Manuel José Muhongo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio 296, rés-do-chão-A, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do menor Avelino Jamba Mateus, de 8 (oito) anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
R-SHUB — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «R-SHUB — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Daque Doi, Casa n.º 1-PR, 99-C, Bairro Azul, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comercialização de equipamentos para indústria petrolífera, exploração mineira, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel José Muhongo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Avelino Jamba Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel José Muhongo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1584-L02)

Victoria Gloriosa, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Félix António Jaca, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Bloco 36, 3.º andar, Apartamento 16, que outorga neste acto como mandatário de Adiwaldo Weza Paposseco Jaca, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Bloco 36, 3.º andar, Apartamento 16;

Segundo: — Augusto Domingos Cazola, casado, natural do Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Suba, Prédio n.º 20, 5.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto em representação do seu filho menor, Augusto Leonid Cazola, de 14 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VICTORIA GLORIOSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Victoria Gloriosa, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba; Bloco W-23, 3.º andar, Apartamento n.º 33, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país onde e quando aos sócios convier.

A gerência fica autorizada a deslocar a sede social da Província de Luanda ou para províncias limítrofes e como criar filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços em diversas áreas como: salão de cabeleireiro, boutique, cyber café, fotocópia e plastificação de documentos, indústria panificadora, decoração, clube de vídeo, relações públicas, segurança particular e patrimonial, creche e ensino particular, exploração de bombas de combustível, estação de serviço, rent-a-car, fornecimento de produtos farmacêuticos, saúde, comércio geral a grosso e a retalho, pesca, exploração mineira, construção civil e obras públicas, transporte, indústria extractiva e transformadora, petróleo e petroquímica, hotelaria e turismo, desporto e recreação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios, Adiwaldo Weza Paposseco Jaca e Augusto Leonid Cazola, respectivamente.

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante os juros e condições que estipularem Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º
(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º
(Prestações suplementares)

Aos sócios não são exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO 8.º
(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, de acordo com os juros e condições que estipularem, facto sujeito obrigatoriamente de aprovação do outro sócio em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, a gerência e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Competências e atribuições)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adiwaldo Weza Paposseco Jaca, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social corresponderá ao ano civil, com início em 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro. O primeiro exercício social iniciar-se-á a data de entrada em funcionamento da sociedade e findará a 31 de Dezembro deste ano.

ARTIGO 13.º
(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócios pode dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 14.º
(Litígios)

Para todas as questões emergentes deste estatuto, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Falecimento de sócio)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que deverão nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 16.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, poderão ser convocadas por meio de telefone, e-mail, cartas ou bilhetes postais registados e expedidos aos sócios, e/ou pela via mais rápida com pelo menos cinco dias de antecedência.

ARTIGO 17.º
(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado no seu todo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições. Caberá à comissão liquidatária, nomeadamente a realização do inventário, balanço dos resultados após pagamento dos credores.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2699-L02)

Wezellink, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marlene Maria do Nascimento Manuel Francisco, casada com Jessé Gumba Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Pica Pau, Casa n.º 281;

Segundo: — Jessé Gumba Francisco, casado com Marlene Maria do Nascimento Manuel Francisco, sob regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Picá Pau, Casa n.º 281;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
WEZELLINK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Wezellink Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua

Cidade Portalegre, Casa n.º 100, Bairro Neves Bendinha, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marlene Maria do Nascimento Manuel Francisco e Jessé Gumba Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Marlene Maria do Nascimento Manuel Francisco, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1586-L02)

DIPITTA — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Frederico Monteiro de Almeida, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Vizinhança, n.º 15, 7.º andar-A;

Segundo: — Raquel Carlos Pitta Grós, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua do Ambuíla, Casa n.º 8, Zona 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

DIPITTA — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DIPITTA — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Unidade Vizinhança, n.º 15 T A, casa sem número, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços comercialização de material de construção, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação; camionagem; transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Frederico Monteiro de Almeida e Raquel Carlos Pita Grós, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Frederico Monteiro de Almeida, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1587-L02)

Salão de Beleza Perseverança, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Irene Manuela Capepula, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 95;

Segunda: — Manuela Luquembe, solteira, maior, natural do Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 95;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SALÃO DE BELEZA PERSEVERANÇA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Salão de Beleza Perseverança, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kialmba Kiayi, Bairro do Camama, Rua 8, Casa n.º 378, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terres-

tres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Irene Manuela Capepula e a outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Manuela Luquembe, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Irene Manuela Capepula, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1588-L02)

Jornal Fofoca, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre

Jito Pedro Cupessa, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Cacucaco, Bairro Kikolo, Casa n.º 41, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, José Pedro Magalhães Kupessa, de um ano de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JORNAL FOFOCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jornal Fofoca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita de Cacucaco, casa sem número, Município de Cacucaco, Bairro Kikolo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, publicidade, marketing, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, jornal informativo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jito Pedro Cupessa e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Pedro Magalhães Kupessa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jito Pedro Cupessa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**JUPOLL — Comércio Geral e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Júlio Francisco, casado com Catarina António Esteves-Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Segundo: — Josemar Matos Pitra Leopoldo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Kapalanca, Rua do Piaget, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
JUPOLL — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JUPOLL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 38, Casa n.º 72, Bairro Zona Verde, Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos; educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, indústria de

panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto; oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, Perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria; relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Júlio Francisco e Josemar Matos Pitra Leopoldo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência; deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Júlio Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1591-L02)

Livingsmart, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Téury Piedade dos Santos Rodrigues, casado com Zenaida de Fátima Tavares da Silva Rodrigues, sob o regime de separação de bens, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Ecocampo, Casa n.º A-11;

Segundo: — Anésio Arnaldo da Cunha Marta, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Avenida Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LIVINGSMART, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Livingsmart, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida de Talatona (Edifício Mix Centre), Piso n.º 2, Município de Belas, Bairro Talatona, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e indus-

**JUPOLL — Comércio Geral e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Júlio Francisco, casado com Catarina António Esteves-Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Segundo: — Josemar Matos Pitra Leopoldo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Kapalanca, Rua do Piaget, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
JUPOLL — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JUPOLL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 38, Casa n.º 72, Bairro Zona Verde, Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos; educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, indústria de

panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto; oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, Perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria; relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Júlio Francisco e Josemar Matos Pitra Leopoldo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Júlio Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1591-L02)

LivingSMART, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Téury Piedade dos Santos Rodrigues, casado com Zenaida de Fátima Tavares da Silva Rodrigues, sob o regime de separação de bens, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Ecocampo, Casa n.º A-11;

Segundo: — Anésio Arnaldo da Cunha Marta, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Avenida Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIVINGSMART, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LivingSMART, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida de Talatona (Edifício Mix Centre), Piso n.º 2, Município de Belas, Bairro Talatona, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e indus-

triais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Teury Piedade dos Santos Rodrigues e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Anésio Arnaldo da Cunha Marta, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Teury Piedade dos Santos Rodrigues, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1593-L02)

Damfark, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos António Manuel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 57, Casa n.º 11, Zona 9, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Nádia Fernanda Bento Manuel, de 17 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, Vladmiro da Rosa Manuel, de 15 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Janimilda Tchicolo Manuel, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Kiemo Domingos Tchicolo Manuel, de 6 anos de idade, natural de

Luanda, Sílvia Makiesse Tchicolo Manuel, de três anos de idade, natural da Ingombota, todos eles consigo convivente;

Segundo: — Fernando Joaquim Manuel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 57, Casa n.º 11, Zona 9;

Terceiro: — Milsa Alice Kiosa Manuel, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 57, Casa n.º 11, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAMFARK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Damfark, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ndunduma, Prédio n.º 301, Apartamento 34, 3.º andar, Município de Luanda, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e indus-

triais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos António Manuel e outras 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Vladimiro da Rosa Manuel, Nádia Fernanda Bento Manuel, Milsa Alice Rosa Manuel, Fernando Joaquim Manuel, Sílvia Makiesse Tchicolo Manuel, Janimilda Tchicoló Manuel e Kieno Domingos Tchicolo Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos António Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1594-L02)

K-LARISSA — Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Eduína de Fátima Correia Morais, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Zona 14, Casa n.º 6 MA, 268, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Kailane Larissa Morais Lucas, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE K-LARISSA — EVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «K-LARISSA — Eventos, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Prédio n.º 14, Bloco 1, Apartamento 2, Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Eduína de Fátima Correia Morais e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Kailane Larissa Morais Lucas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidas às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Eduina de Fátima Correia Morais, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1595-L02)

Ale Papyrus Energy, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adélia de Lassaete Lago Bandeira El - Bichuti, casada com Nassim El - Bichuti, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Patrice Lumbumba, Prédio n.º 5, Apartamento 307;

Segundo: — Luc Antoine Mboua, casado com Carolina Françoise Bamba Mboua, sob o regime de separação de bens, natural de Túnis, de nacionalidade Costa do Marfim, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Casa n.º 5;

Terceiro: — Eurico Manuel Saraiva de Carvalho, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SÓCIEDADE
ALE PYPYRUS ENERGY, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ale Papyrus Energy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Horizonte 1, Casa n.º 12, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda de geradores, ar condicionado peças e acessórios, manutenção e reparação dos mesmos, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adélia de Lassalette Lago Bandeira El-Bichuti, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luc Antoine Mboua e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Eurico Manuel Saraiva de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Adélia de Lassalette Lago Bandeira El-Bichuti, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1596-L02)

CARDOB — Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «CARDOB — Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas, Limitada».

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Henrique de Castro Vide, casado, natural de Vale de Cambra, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município

de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Edifício Art & Decor, 3.º andar, s/n.º, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «PEC — Projectos, Consultadoria e Investimentos, Limitada», com sede na Província de Benguela, Rua Urbanização 17 de Setembro, Casa n.º 2;

Segundo: — Carlos Domingos Benedito, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 40, Casa n.º 1399, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor José Valdemar Jorge Benedito, de 12 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Declaram os mesmos.

Que, a representada do primeiro outorgante e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «CARDOB — Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 179, 4.º andar, constituída por escritura pública datada de 27 de Março de 2012, lavrada com início a folha 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 856-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417166278, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «PEC — Projectos, Consultadoria e Investimentos, Limitada», e a segunda no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Domingos Benedito.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 27 de Novembro de 2014, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada divide a quota da sua representada «PEC - Projectos, Consultadoria e Investimentos, Limitada», em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) que cede ao segundo outorgante Carlos Domingos Benedito, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que o primeiro outorgante cede ao representado do segundo outorgante José Valdemar Jorge Benedito, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo a sua representante definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados feita a si e ao seu representado e unifica as quotas em uma quota única no valor nominal de Kz. 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser o seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Domingos Benedito e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Valdemar Jorge Benedito.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1597-L02)

OEASID — Organização de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes, Limitada

Divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «OEASID — Organização de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes, Limitada».

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rogério João Manuel, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Jardins do Talatona, Torre B, Apartamento 403,4.º, Zona 3;

Segundo: — José Augusto Paulino, solteiro, maior, natural de Luremo, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 19;

Terceiro: — Alfredo Augusto Gonçalves, solteiro, maior, natural de Camaxilo, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Direita da Samba;

Quarto: — Francisco José da Fonte Chagas, divorciado, natural de Castelo Branco-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Projectada, n.º 42, Zona 3, titular da Autorização de Residência n.º 0002504B06, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 17 de Dezembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de Presidente do Conselho de

Administração da sociedade anónima denominada «E. M. D. I. S. A. — Enterprise Mining Diamonds Investments, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito do Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, n.º 23-25, NIF 5417298743, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 3.632-14.

E por eles foi dito:

Que, o primeiro, segundo e terceiro outorgantes são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade «OEASID — Organizações de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Jardins de Talatona, Torre B, Apartamento 403, constituída por escritura, de 8 de Julho de 2014, lavrada as folhas 55 e 56 do livro de notas para escritura diversas n.º 371, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 2.400-14, com capital social de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rogério João Manuel, José Augusto Paulino e Alfredo Augusto Gonçalves.

Pela presente escritura e em obediência a deliberação em Assembleia Universal de sócios, expressa na Acta avulsa n.º 1/2014, datada de 28 de Agosto do ano em curso, os sócios Rogério João Manuel, José Augusto Paulino e Alfredo Augusto Gonçalves, dividem as suas sobreditas quotas em duas iguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos kwanzas), que cada um reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos kwanzas), que cada um cede a representada do quarto outorgante «E. M. D. I. S. A. — Enterprise Mining Diamonds Investments, S. A.».

Pelo quarto outorgante foi dito que, em nome da sua representada aceita as quotas ora cedidas nos termos exarados e unifica-as em uma única no valor nominal de Kz: 52.500,00 (cinquenta mil e quinhentos kwanzas).

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o quarto outorgante como sócia.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo três quotas iguais no valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rogério João Manuel, Alfredo Augusto Gonçalves e José Augusto Paulino, respectivamente e outra no valor nominal de Kz: 52.500,00 (cinquenta mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «E.M.D.I.S.A. — Enterprise Mining Diamonds Investments, S. A.».

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1598-L02)

Canduchos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ilídio Cândido Manuel, casado com Helena de Fátima Rafael de Carvalho Cândido, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 75, 2.º andar, Apartamento n.º 8;

Segundo: — Fernando Sebastião Manuel, casado com Joana Tuala Moco Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Neves Bendinha, Rua Caçonda, Casa n.º 8, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CANDUCHOS, LIMITADA

ARTIGO II.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Canduchos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro do Golf 1, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, «Loy», casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de médicos, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Ilídio Cândido Manuel, e a outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Sebastião Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Ilídio Morais & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Ilídio Sebastião Morais Tiago, solteiro, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Vidrul, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Ilídio Massanga Morais, de 6 anos de idade e Irineu Massanga Morais, de 4 anos de idade, ambos naturais do Cacuaco, Província de Luanda e todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ILÍDIO MORAIS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ilídio Morais & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Principal de Cacuaco, casa s/n.º, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica,

perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ilídio Sebastião Morais Tiago e outra 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ilídio Massanga Morais e Irineu Massanga Morais, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ilídio Sebastião Morais Tiago, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1600-L02)

TECHLABOR — Serviços Técnicos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teófilo João de Oliveira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 159, 7.º andar, Apartamento 1;

Segundo: — Omar Patrício André Gomes, casado com Cláudia de Melo Carlos Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 159, 7.º andar, Apartamento 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
TECHLABOR — SERVIÇOS TÉCNICOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TECHLABOR — Serviços Técnicos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Filda, Condomínio Villa de Luanda, Edifício N'Dalatando, Apartamento 107, Filda, Bairro e Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços técnicos e de manutenção, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, informática, telecomunicações, consultoria, comercialização de telefones, e seus acessórios, venda de material de escritório e escolar, máquinas e equipamentos agrícolas; máquinas e equipamentos industriais, representações comerciais e industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Teófilo João de Oliveira e Omar Patrício André Gomes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, diferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe ao sócio Teófilo João de Oliveira, que detém todos os poderes de decisões sobre os actos pertinentes a socie-

dade, fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2 Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estanhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1601-L02)

Lusepe (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Luísa Sebastião Filipe, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Rua 17, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «LUSEPE (SU), Limitada registada sob o n.º 368/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUSEPE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lusepe (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Colégio Nova Luz, casa s/n.º, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação

de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Luísa Sebastião Filipe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1602-L02)

Dizo Dya Zele

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aristides Luís Teixeira da Costa, casado com Filipa Caetano da Silva Teixeira da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 50;

Segundo: — Yuriy Tyunin, casado com Nina Tyunina, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Krasnodar, Rússia, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal; Rua do Suba, Prédio dos Soviéticos, n.º 1, Apartamento 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DIZO DYA ZELE, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dizo Dya Zele», com sede social em Malanje, na Rua Salvador Correia, Casa n.º 857, r/c, Município de Malanje, Província de Malanje, podendo transferi-la livremente para qualquer outra localidade do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a estomatologia, medicina dentária, clínica geral, exames médicos, otorrinolaringologia, oftalmologia, comercialização de equipamentos médicos, importação e exportação, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal

de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Aristides Luís Teixeira da Costa e outra ao sócio Yuriy Tyunin, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Aristides Luís Teixeira da Costa e Yuriy Tyunin, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, por providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-1603-1)

D. X. B. — Comércio e Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ernesto Cláudio dos Santos, casado com a segunda outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Centralidade do Kilamba, Edifício V-2, 2.º andar, Apartamento n.º 21;

Segundo: — Eliana Margareth do Valle Bete dos Santos, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado e consigo convivente, natural da Ingombote, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE D. X. B. — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «D. X. B. — Comércio e Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda.

Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício n.º V-12, 2.º andar Apartamento 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, formação profissional, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Ernesto Cláudio dos Santos e Eliana Margareth do Valle Bete dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ernesto Cláudio dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

*ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1604-L02)

Sr.º Curvina (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Adriano Cardoso Augusto Marques, solteiro, maior, nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Bairro Marçal, Distrito Urbano do Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 12-MS-ZI, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Sr.º Curvina (SU), Limitada», registada sob o n.º 011/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 5 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SR.º CURVINA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sr.º Curvina (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 8 de Novembro, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a saúde, centro médico, clínica, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, logística, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transi-

tários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, e confecções, botequim, farmácia, material e equipamentos hospitalar, depósito de medicamentos, perfumaria, costureira, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido pela lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adriano Cardoso Augusto Marques.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, bem como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota não tiver mantido indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-1605-L02)

Dinachi, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ivanilson Adjami Ucuahamba de Sousa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua do Maculusso, Casa n.º 40-B;

Segundo: — José Domingos, viúvo, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 15, Zona 11;

Terceiro: — Fernando Sebastião Francisco, casado com Maria Venâncio Fortuna Campos Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, Bloco 60, 2.º andar, Apartamento n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DINACHI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dinachi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Maculusso, Casa n.º 40-B, Zona 8, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Domingos e Fernando Sebastião Francisco e outra quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencentes ao sócio Ivanilson Adjami Ucuahamba de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Domingos, Fernando Sebastião Francisco e Ivanilson Adjami Ucuahamba de Sousa que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa

de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (15-1607)

Projencel, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015 lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, constituída entre:

Primeiro: — Jeremias Moisés Bernardo Domingos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro Sambizanga, Casa n.º 11, MO-38, Zona 13;

Segundo: — Manuel Francisco João, solteiro, maior, natural do Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, casa situada no Bairro Boa Esperança III;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROJENCEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Projencel Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua s/n.º, no Bloco R-40, Apartamento, 30, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, elaboração de projectos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo.

e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jeremias Moisés Bernardo Domingos e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Francisco João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jeremias Moisés Bernardo Domingos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se

qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1610-L02)

W. F. G. — Tecnology, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Francisco Correia, casado com Nádia de Lurdes Mesquita Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Operário, Rua J, Casa n.º 85, Zona 10;

Segundo: — Celmo Gizel de Carvalho Paulo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 324, 9.º andar, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE W. F. G. — TECHNOLOGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «W. F. G. — Technology, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua J, n.º 85, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais,

venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, ensino de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, peza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cybercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percentes aos sócios Wilson Francisco Correia e Celmo G. de Carvalho Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade deles quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1611-L02)

Temperos & Paladares, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeira: — Isabel Marina de Almeida Bartolomeu Pereira Bravo, casada com Herberto Custódio Loureiro Pereira Bravo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-7, Casa n.º 3, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000835249KN036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Março de 2011;

Segunda: — Dulce Cordeiro das Dores de Almeida Bartolomeu Amado, casada com Nelson Filipe da Silva Amado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Lote 17/1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000235882KN039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 31 de Outubro de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TEMPEROS & PALADARES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Temperos & Paladares, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Jardim do Éden, Rua Boca de Leão, Lote 17/1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o catering, restaurante, pastelaria, padaria, geladaria, perfumaria, ATL e creche, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Isabel Marina de Almeida Bartolomeu Pereira Bravo e Dulce Cordeiro das Dores de Almeida Bartolomeu Amado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando à assinatura de qualquer uma das sócias-gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado as gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1613-L03)

Cassengues, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante Notário no referido Cartório, foi

constituída entre: António Domingos João, solteiro, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente atualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Estudantes, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente, Luquénia Quitumbá João, de 11 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, com mesmo nome, e Alexandre Quitumbá João, de 17 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, com mesmo nome;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASSENGUES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cassengues Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Estudantes, Casa n.º RA/51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil, obras públicas, exploração mineira e florestal, comércio de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, comissionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório, escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiros, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, representações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo club.

discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Domingos João e 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luquénia Quitumba João e Alexandre Quitumba João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Domingos João, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1614-L03)

Organizações Silianda, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Deolinda António da Silva, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Calemba 2, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 003285277UE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Julho de 2013;

Segundo: — David dos Santos Francisco Teca, solteiro, maior, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Bairro Papelão, Casa n.º 15, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 002071532UE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Março de 2011, que outorga neste acto como mandatário de Simão Pedro, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Bairro Kaquiuiia, Casa n.º 73, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 004737283UE048, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Abril de 2010.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SILIANDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Silianda, Limitada», com sede social na Província e Município do Uíge, Bairro Kakiuia, Rua Industrial, casa s/n.º, (próximo a Sanco Comercial), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Deolinda António da Silva e Simão Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura de um dos sócios-gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o acção social lícitada em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1621-L03)

Ojobo Andrade, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante de Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante Edna de Fátima Rodrigues de Andrade Ojobo, casada com Ogbonna Silas Ojobo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Alameda Príncipe Real n.º 9, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000225330LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Outubro de 2014; Graça Rodrigues Teixeira de Andrade, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Alameda Príncipe Real, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 002009037LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O 1.º Ajudante, *Domingos Catenda*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OJOBO ANDRADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ojobo Andrade, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, Município do Saurimo, Bairro do Candembe, Rua Principal de Malanje (próximo a Fina), podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Edna de Fátima Rodrigues de Andrade Ojobo e Graça Rodrigues Teixeira de Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Lunda-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1622-L03)

TRIAGA — Engenharia e Construções, Limitada

Certifico que, com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a seguinte escritura:

Aumento do capital social, cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «TRIAGA — Engenharia e Construções, Limitada».

No dia 11 de Dezembro de 2014, em Luanda, perante o 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Vargas Salvador, de nacionalidade angolana, mas natural de Portugal, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Isabel dos Santos Duarte de Vargas Salvador, titular do Bilhete de Identidade n.º 001805234OE031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Agosto de 2005, residente habitualmente em Luanda, Rua Alameda M. Van-Dúnem, Casa n.º 271, Bairro Combatentes, Distrito Urbano do Sambizanga; que outorga por si, individualmente e na qualidade de procurador em nome e representação de Luis Armando Duarte Pereira de Almeida, casado com Maria José Granelas Martins Pereira de Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, residente habitualmente em Lisboa, Avenida de Uruguai, n.º 43, 7.º dto;

Segundo: — Guilherme José, casado com Maria Carmo Bessa da Silva sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000963698MO030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Agosto de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua 28 de Maio n.º 60 RC 1.º A Bairro e Distrito Urbano da Maianga;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante, seu representado e o segundo outorgante são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «TRIAGA — Engenharia e Construções, Limitada», com sede em Luanda, Avenida Manuel Van-Dúnem n.º 261, 1.º andar, constituída por escritura de 19 de Junho de 1996, lavrada com início de folhas 23 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-BB, do 2.º Cartório Notarial de Luanda, e alterada por várias escrituras a última das quais de 21 de Fevereiro de 2002, lavrada com início de folhas 2 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 195-A, do 2.º Cartório Notarial de Luanda, com capital social de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por três quotas distintas, sendo

lo valor nominal de Kz: 90.000,00, pertencente ao sócio Joaquim Vargas Salvador e duas do valor nominal de Kz: 5.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Guilherme José e Luís Armando Duarte Pereira de Almeida, respectivamente, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 101/1996, Contribuinte Fiscal n.º 5403081119.

Que, em obediência ao estabelecido em Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «TRIAGA — Engenharia e Construções, Limitada», datada de 15 de Novembro de 2014, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

1.º — Aumento do capital social:

Que, com o objectivo de dar maior desenvoltura aos negócios sociais e satisfazer as exigências da lei em vigor, de comum acordo, pela presente escritura, procedem ao aumento do capital social dos actuais Kz: 100.000,00, para Kz: 1.000.000,00, sendo a importância do aumento verificado de Kz: 900.000,00, que já deu entrada na caixa social e encontra-se subscrito unicamente pelos sócios Joaquim Vargas Salvador e Guilherme José, da seguinte forma:

O sócio Joaquim Vargas Salvador, subscreveu a quantia de Kz: 855.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor;

O sócio Guilherme José, subscreveu a quantia de Kz: 45.000,00, correspondente a uma nova quota de igual valor.

2.º — Unificação:

Que, possuindo o primeiro outorgante Joaquim Vargas Salvador duas quotas distintas sendo uma do valor nominal de Kz: 90.000,00 e outra de Kz: 855.000,00, unifica-as numa única quota do valor nominal de Kz: 945.000,00 de igual modo, o segundo outorgante Guilherme José, possuindo duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 5.000,00 e outra de Kz: 45.000,00, unifica-as e passa a ter uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00.

3.º — Cessão de quotas:

Que, na aludida sociedade, o representado do primeiro outorgante Luís Armando Duarte Pereira, possui uma quota liberada do valor nominal de Kz: 5.000,00, livres de penhor, encargos ou responsabilidades;

Que, pela presente escritura, o primeiro outorgante cede a totalidade da quota do seu representado Luís Armando Duarte Pereira de Almeida, a si mesmo; e possuindo agora, o primeiro outorgante Joaquim Vargas Salvador, duas quotas distintas, procede à unificação das mesmas, passando a ter uma única quota do valor nominal de Kz: 950.000,00;

Que, esta cessão foi feita com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal da quota cedida, já integralmente paga, pelo que é dada a correspondente quitação;

Que, deste modo o representado do primeiro outorgante Luís Armando Duarte Pereira, aparta-se definitivamente da

sociedade, renuncia expressamente a gerência e administração da mesma, nada mais tendo dela a reclamar.

Disse o primeiro outorgante Joaquim Vargas Salvador:— Que, aceita a referida cessão nos seus exactos termos.

4.º — Mudança do lugar da sede social:

Mais deliberaram os sócios, alterar o lugar da sede social para o Bairro Talatona, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, casa s/n.º, Estaleiro da Triaga, em Luanda.

E, em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, nos seus artigos primeiro, terceiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TRIAGA — Engenharia e Construções, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Talatona, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, casa s/n.º, Estaleiro da Triaga, podendo abrir sucursais ou outra espécie de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 950.000,00, pertencente ao sócio Joaquim Vargas Salvador e outra do valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente ao sócio Guilherme José.

Finalmente disseram os outorgantes.

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial da Sociedade;
- b) Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «TRIAGA — Engenharia e Construções, Limitada», para a inteira validade deste acto;
- c) *Diário da República*;
- d) Uma procuração a favor do primeiro outorgante Joaquim Vargas Salvador, para a prática e inteira validade deste acto;
- e) Documentos pessoais dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*.
(15-1632-L01)

Venda que o Estado Angolano Faz a Lutonádio Helena

Certifico que, com início a folhas 65, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 57-B, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano Faz a Lutonádio Helena.

No dia 22 de Fevereiro de 2013, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M. P. L. A., n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, ao Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do despacho n.º 22/2013, de 13 de Fevereiro, do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segunda: — Lutonádio Helena, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, na Avenida Comandante Valódia n.º 283, titular do Bilhete de Identidade n.º 000274637UE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Novembro de 2000, solteira maior;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda, pela exibição do respectivo bilhete de identidade; a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio;

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo, a fracção autónoma designada pela Letra-B, do 2.º andar, do prédio construído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob a ficha n.º 410, Sambizanga e inscrito na Matriz Predial Urbana do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o número cinco mil novecentos e doze, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

2.º andar-Letra-B, apartamento para habitação composto de sala comum, cozinha, wc banho e varanda para a frente. Tem a área de quarenta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados e o valor de um milhão, cento e oitenta e quatro mil kwanzas reajustados, correspondente a catorze vírgula oitocentos por mil do valor total do prédio;

Que, encontrando-se a segunda outorgante, nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura, vende a mesma segunda outorgante, Lutonádio Helena, a fracção autónoma identificada;

Que, esta venda é feita pela quantia de catorze milhões, quinhentos e noventa e oito mil novos kwanzas, já integralmente paga, por depósito efectuado no Banco de Poupança

e Crédito, como se mostra do respectivo talão, trezentos e sessenta mil, cento e trinta e oito, de três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, pelo que, deste modo, da venda por efectuada.

Pela segunda outorgante, Lutonádio Helena, foi dito que aceita a venda

nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

N.º 1 — talão comprovativo do depósito efectuado;

N.º 2 — Certidão de Isenção do pagamento de sisa nos termos da disposição da linha a) n.º 1 do artigo 7/A, da Lei n.º 16/11, de 21 de Abril, emitida aos 28 de Agosto de 2012 na Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, foi em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

(Assinados): Arquitecto Joaquim Silvestre António-Lutonádio Helena.

O Notário: — Adriano Jonas Chiwale.

Imposto de selo: — três mil, oitocentos e quarenta e quatro kwanzas.

Conta registada sob o n.º — 1.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Luanda, aos 9 de Abril de 2013. — A Ajudante do Notário, *ilegível*. (15-1637-L01)

Esplanada Fogo no Chão (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31 do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, Elias João António Gonçalves, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Anibal de Melo, Casa n.º 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Esplanada Fogo No Chão, (SU), Limitada» registada sob o n.º 075/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPLANADA FOGO NO CHÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Esplanada Fogo no Chão (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, rua s/n.º casa s/n.º, Bairro da Sapú, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, artes de decoração, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, contabilidade, auditoria, fiscalização, logística, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Elias João António Gonçalves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1652-L02)

A&J Oliveira, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André da Conceição Silva de Oliveira, casado com a segunda outorgante sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Padre Manuel Pombo, Casa n.º 75;

Segundo: — Josefa Beatriz Baptista João de Oliveira, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Bula-Tumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro e Rua da Samba, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Janeiro de 2015. — O.ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
A&J OLIVEIRA, LIMITADA

1.º

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação social de «A&J Oliveira, Limitada», com sedê social em Luanda, na Rua Direita da Samba, casa s/n.º (próximo das Bombas de Combustível da Sonangol), Bairro e Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional; bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, rent-a-car, hotelaria e turismo, prestação de serviço, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André da Conceição Silva de Oliveira a outra quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa Beatriz Baptista João de Oliveira.

5.º

(Cessão de quotas)

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio André da Conceição Silva de Oliveira que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

(Convocatória para a Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por várias cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação o deverá com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas subscritas pelos sócios, sendo que as perdas serão suportadas proporcionalmente se as houver.

9.º

(Impedimentos)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do(s) sócio(s) falecido(s) ou interdito, devendo estes nomear um que represente todos, enquanto a quota se manter indivisa.

10.º

(Dissolução da sociedade)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

(Apresentação dos balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 31 de Março imediato.

14.º

(Legislação aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

Walter & Walter, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2014, lavrada com início de folha 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Antonino Walter Massano de Oliveira, casado com Paula Garcia Filipe Amado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Viana II, Rua 5, Casa n.º 269, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Walter Erivaldo Arêdes de Oliveira, de 15 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
WALTER & WALTER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Walter & Walter, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 5, Casa n.º 269, Bairro Viana 2-500 Casas, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social venda e criação de animais, sua alimentação, criação de aves, canil, veterinária, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem; *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer

de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (02) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Antonino Walter Massano de Oliveira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao Walter Erivaldo Arêdes de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Antonino Walter Massano de Oliveira que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1655-L02)

Metalser, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 385, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Hélder Bruno Simões de Araújo, casado, natural de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no

Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Comandante Dack Doy, n.º 120, que outorga neste como mandatário das sociedades «CASAIS ANGOLA Engenharia e Construção, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. José Pereira do Nascimento, n.º 51, e «IMOCASAIS ANGOLA — Promoção Imobiliária, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. José Pereira do Nascimento n.º 51.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
METALSER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação social «Metalser Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública de constituição de sociedade.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Angola na Rua Dr. José Pereira do Nascimento, Casa n.º 51, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. A gerência poderá transferir a sua sede social livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de elementos de construção em metal, reservatórios, recipientes e outros produtos metálicos de mecânica geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentas mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «CASAIS ANGOLA Engenharia e Construção S.A.» e outra no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia «IMOCASAIS ANGOLA — Promoção Imobiliária Limitada».

ARTIGO 5.º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital.

ARTIGO 6.º

1. A transmissão de quotas por actos entre vivos de carácter oneroso ou gratuito, a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, por acto entre vivos, a favor de terceiro.

3. No caso de haver vários interessados na aquisição das quotas objecto da pretensão de venda as ditas quotas serão distribuídas entre eles proporcionalmente ao valor nominal total das quotas de que for titular cada um dos sócios interessados.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência.

2. Podem ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade.

4. Os gerentes dispensados de prestar caução pelo exercício do seu cargo terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

1. A gerência da sociedade será exercida por dois gerente(s), eleitos em Assembleia Geral.

2. Tanto a sociedade como a gerência poderão constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que devidamente autorizado em Assembleia Geral.

3. A sociedade obriga-se, válida e eficazmente, com a assinatura de dois gerentes, ou com a assinatura de um procurador com poderes especiais nomeado em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

Salvo os casos para que a lei exija forma e prazos especiais, as Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 dos votos, salvo disposição legal que exija unanimidade.

ARTIGO 11.º

1. É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tiver sido adquirida com violação dos direitos de preferência estabelecidos neste pacto social;
- b) Se a quota for objecto de penhora ou de qualquer outro procedimento judicial.

2. Nos casos referidos na alínea a), a amortização será feita pelo seu valor nominal.

3. No caso contemplado na alínea b), a amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos a percentagem de fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão aplicados conforme for decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei operando-se a respectiva liquidação de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, que também nomeará os liquidatários.

(15-1656-L02)

DJL — Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Domingas Julieta Luanda, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 73, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «DJL — Comércio Geral, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.644/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

DJL — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DJL — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 8, Casa n.º 73, Zona 6, Bairro do Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Domingas Julieta Luanda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços sociais dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 14/13, de 13 de Fevereiro.

(15-1657-L)

AZULSAN — Materiais de Construção Civil, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Afonso Lopes Teixeira Garcia, casado natural do Bungo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Casa n.º 4, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Gateaflo & Sons, Limitada», com sede em Luanda, Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua José da Silva Lameira, n.º 27, 1.º andar direito;

Segundo: — Artur da Fonseca Pereira, casado com Sónia Maria de Almeida Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lamego - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua José Anchieta, Casa n.º 29;

Terceiro: — Daniel Simões Ladeiras Garcia, casado com Branca Cardoso Mariano Garcia, sob o regime de separação de bens, natural do Bungo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Empacaceiros n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *gível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AZULSAN — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AZULSAN — Materiais de Construção Civil, Limitada», com sede em Luanda, Rua José Anchieta n.º 29, Luanda, Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem; transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireira, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e a lei o permita.

§Único: — Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizados em dinheiro, dividido e repre-

sentado por 3 (três) quotas uma de valor nominal de Kz: 70.000,00, pertencente à sócia «Gateaflo & Sons, Limitada», outra de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Artur da Fonseca Pereira e a terceira de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Simões Ladeiras Garcia.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade será administrada e representada pelo sócio Artur da Fonseca Pereira que, com dispensa de caução, é desde já nomeado gerente, a quem compete gerir os assuntos correntes da sociedade. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, obriga validamente a sociedade nos actos de gerência.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao pacto social, tais como letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência, quando a lei não prescreva outras formalidades, por anúncio e ou por meio de carta registada, dirigida aos sócios e expedida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e aprovar a proposta de afectação de resultados.

ARTIGO 10.º

1. A fiscalização da administração social será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efecti-

vos e um suplente, eleitos de 3 em 3 anos pela Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o presidente.

2. O Conselho Fiscal tem as atribuições determinadas na lei e neste contrato social.

3. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente o convocar. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria de votos dos membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditoria especializados ou sociedades de revisores de contas de reconhecida idoneidade e competência:

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para o fundo ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo as perdas se as houver, suportadas em igual proporção.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer um dos sócios, quando em qualquer processo ela seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 15.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano imediato.

ARTIGO 16.º

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, bem como as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-1658-L02)

G. K. Ferreira, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014 lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Eduardo Lopes Ferreira, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 10, Casa n.º 8, Zona 9; que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Manuela de Fátima Lopes Ferreira, solteira, maior, natural do Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 10, Casa n.º 8, Zona 9;

Segundo: — Osvaldo Lopes Ferreira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 10, Casa n.º 8, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE G. K. FERREIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «G. K. Ferreira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 10, Casa n.º 8, Bairro do Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços de comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, fiscalidade, gestão, construção civil e obras públicas, gestão, comercialização de material de construção civil, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, restauração e similares, hamburgueria, take-away, agências

de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias e seca, assistência técnica, oficina auto, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, prospecção, exploração e comercialização de recursos mineiros e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, centro profissional, recrutamento de pessoal e cedência temporária de mão-de-obra para áreas afins, infantário, limpeza e saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Manuela de Fátima Lopes Ferreira, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Eduardo Lopes Ferreira e Osvaldo Lopes Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Manuela de Fátima Lopes Ferreira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1659-L02)

TAKE-KWANZA — Movimento Rodoviário (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Cremilde Francisco Cristóvão, casado com Zenilda Maria Joaquim dos Santos Cristóvão, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Casa n.º 27, 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «TAKE-KWANZA — Movimento Rodoviário (SU), Limitada» registada sob o n.º 4.687/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
TAKE-KWANZA — MOVIMENTO RODOVIÁRIO
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «TAKE-KWANZA — Movimento Rodoviário (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 27, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, exploração de serviços de transportes rodoviários, exercício de táxi personalizado, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de

material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, moda e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estações de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, comércio geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cremilde Francisco Cristóvão.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato:

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1661-L02)

Eduardo Gonçalves Comercial (SU), Limitada

Bárbara Céleste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Eduardo Gonçalves, solteiro, maior, natural do Uíge, de nacionalidade angolana, residente no Uíge, Bairro Popular, n.º 1, Rua D, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Eduardo Gonçalves Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.711/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EDUARDO GONCALVES COMERCIAL
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Eduardo Gonçalves Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Luiz Mota Feo, casa sem número, Bairro da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduardo Gonçalves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1662-L02)

Rodlin Oil Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rodrigo Vieira Lopes, solteiro, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Garça, Casa n.º 26;

Segundo: — Lino Pinto Vieira Lopes, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RODLIN OIL COMPANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rodlin Oil Company, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 7, casa sem número Edel-63, Zona Verde 3, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comercialização dos derivados do crude (petróleo bruto), pesquisa e produção petrolífera, prestação de serviços, produção e distribuição de electricidade, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, produção agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, locação de cinema auto, venda de material de escritório e escolar, salões de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e marketing, gestão imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível, estação de serviços, representações comerciais, serralho, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e se permitir por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Rodrigo Vieira Lopes e Lino Pinto Vieira Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Rodrigo Vieira Lopes,

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1663-L02)

Neno & Sílvia Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alfredo António Oliveira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua E, Casa n.º 1;

Segundo: — Sílvia Gizela Correia Ferreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua 12 de Julho, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NENO & SÍLVIA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Neno & Sílvia Comercial, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano Sambizanga, Rua E, Casa n.º 1, Bairro Operário, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras,

serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo António Oliveira e Sílvia Gizela Correia Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alfredo António Oliveira que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1665-L)

Gold-Brand, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2001 lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché União da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amílcar Raimundo Correia Jaime, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiluanze Bairro Golf 2, Casa n.º 240;

Segundo: — Afonso Paulo Dala, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua 11, Casa n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GOLD-BRAND, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gold-Brand, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Rua Principal do Camama – Talatona, Casa n.º 240, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Amílcar Raimundo Correia Jaime e Afonso Paulo Dala, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Amílcar Raimundo Correia Jaime e Afonso Paulo Dala, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1666-L02)

Brothers And Sons, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Faria Miguel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 24;

Segundo: — Edmar Afonso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BROTHERS AND SONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Brothers And Sons, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Murtala Mohamed, casa s/n.º, ao lado do Marítimo da Ilha, Município de Luanda, Bairro Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plástica, de documentos, venda de material de escritório e esboços, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Fernando Faria Miguel e Edmar Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando Faria Miguel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Mbanza Congo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1667-L02)

4 Pilares, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Ana Patrícia do Nascimento Jacinto Armando, casada com Egídio Cláudio da Silva Armando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo, Casa n.º 43;

Segunda: — Geoconda Andrea Teca, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente na Província de Malanje, na Cidade de Malanje, Bairro da Canâmbua, Rua da Polícia, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
4 PILARES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «4 Pilares, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Quarteirão P 13, Apartamento n.º 44, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, pres-

tação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, projectos e fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Patrícia do Nascimento Jacinto Armando, e a outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Geoconda Andréa Teca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Patrícia do Nascimento Jacinto Armando, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples, registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei prescreva formalidades especiais de comunicação, e qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, sendo interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e em demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até trinta de Março de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Ferneto Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jorge Manuel Alves Amado Cordeiro, casado com Carla Patrícia Mateus Gonçalves Cordeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vimioso, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Luís Miguel Ferreira Fernandes, casado com Patrícia Carla Coutinho Torres, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Brazzaville, República do Congo, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, casa s/n.º, e da sociedade «Ferneto Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Estrada do Zango, casa s/n.º, Zona Industrial do Zango, titular do Número de Identificação Fiscal 5417076066;

Segundo: — Gertrudes Sicuba Bernarbé Fernandes, solteira, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 82, 3.º andar, Apartamento 5;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Ferneto Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Estrada do Zango, casa s/n.º, Zona Industrial do Zango, constituída por escritura datada de 5 de Outubro de 2009, com início a folha 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 153, alterada sobre escritura publica datada aos 17 de Fevereiro de 2014, com início a folha 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 344, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 2369-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417076066, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Manuel Alves Amado Cordeiro, a segunda quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Ferreira Fernandes e a terceira quota no valor nominal Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia «Ferneto Angola, Limitada».

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 14 de Novembro de 2014, o primeiro outorgante Jorge Manuel Alves Amado Cordeiro cede a totalidade da sua quota e do seu primeiro representado Luís Miguel Ferreira Fernandes pelos seus respectivos valores nominais a segunda outorgante Gertrudes Sicuba Bernarbé Fernandes, valor este já recebido pelos cedentes que aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se deste

modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a segunda outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e as unifica em uma quota única no valor nominal de Kz: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil kwanzas).

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Gertrudes Sicuba Bernarbé Fernandes e outra no valor nominal Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia «Ferneto Angola, Limita».

Declaram ainda os mesmos que mantém-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-1691-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.990/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Maria Filomena Sebastião Pedro Fernandes da Costa, casada com António Fernandes da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Maculusso, Rua Rey Katyavala, n.º 118, 5.º, 32, Zona 8, que usa a firma «M. F. S. P. F. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «KULAMBA — Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12-A, Rua Entradã do Coelho Próximo da Padaria Sol Dourado, Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*
(15-1794-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.992/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Adilson José Vieira Dias Calalala, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Neves Bendinha, Rua Stuart Carvalhais, n.º 26, que usa a firma «A. J. V. D. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «A. J. V. D. C. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, no Município de Belas, Bairro Popular, Rua Stuart Carvalhais, n.º 25, Zona 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(15-1795-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 47, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.989/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Eustáquio Nunez Espinosa, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 2642, que usa a firma «EUSTÁQUIO NUNEZ ESPINOSA — Construção Civil», exerce a actividade de outras obras especializadas de construção, tem escritório e estabelecimento denominados «EN ESPINOSA — Construção Civil», situados em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, rua s/n.º, Quadra O, Casa n.os 2641/ 2642.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto,

(15-1796-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 101, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.994/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sérgio Alberto Massengo, casado, com Domingas Mateus Miguel Massengo, sob regime de comunhão de adquiridos residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos, que usa a firma «SÉRGIO ALBERTO MASSENGO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «SÉRGIO ALBERTO MASSENGO — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Rio Seco, Porto Seco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 28 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(15-1799-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 28 de Novembro de 2008, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1836, a folhas 137, do livro-B se acha matriculada a comerciante em nome individual Natália António Simão da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, n. e., tem o seu escritório e estabelecimento denominados «ANA LÚ — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 17 Novembro de 2008. — O conservador, *ilegível*.

(15-1802-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.1406

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gelson Cutabiala Mateus, com o NIF 2402376651, registada sob o n.º 2014.10263;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Gelson Cutabiala Mateus;

Identificação Fiscal: 2402376651;

AP.8/2014-06-23 Matrícula

Gelson Cutabiala Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 382, Zona 20, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, não especificado e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Cutabiala — Comercial», situados no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua da Loja do Malanjino, Casa n.º 38, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 24 de Junho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-1803-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25 livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.301, folhas 169, do livro B-51, se acha matriculado o comerciante em nome individual Baltazar Ferreira Soares Pereira, casado, residente em Luanda, no Município do Dande, Bairro Quingunga — Caxito, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, n. e, tem escritório e estabelecimento denominado «Casa Comercial Baltazar Ferreira», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2009. — O conservador, *ilegível*.

(15-2442-L01)

Certifico que, sob o 3048, a folha 81, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Djandira Mota de Andrade, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Sapú II, Casa n.º 502, Zona 20, Município de Belas, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, ramos de actividades; comércio a retalho de bebidas, estabelecimento denominado «Djandira Mota de Andrade», situado no mesmo local da residência.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 10 de Dezembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-2530-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.141203;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Venâncio João Adão Cassule, com o NIF 2402401427, registada sob o n.º 2014.10772;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Venâncio João Adão Cassule;

Identificação Fiscal: 2402401427;

AP.15/2014-12-03 Matrícula

Venâncio João Adão Cassule, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Santiago, Casa n.º 32, Zona 19, Bairro Tala Hady, Município do Cazenga.

Data: 3 de Dezembro de 2014.

Nacionalidade: angolana

Ramo de actividade: serviços prestados.

Estabelecimento: «Cassule Restaurante e Prestação de Serviço», situado no Bairro Vila Estoril, Rua 13 de Junho, Casa n.º 3, Município de Belas, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Dezembro de 2014. — A Conservadora, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-2532-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60, do livro-diário de 14 de Setembro de 2005, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 14925 a folha 168, verso, do livro B-33, se acha matriculado o comerciante em nome individual

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Manuel Nginga, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Manda Fama, n.º 2, Bairro Golf II, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Kwanzambi», situados na Rua Manda Fama, n.º 2, Bairro Golf II, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 10 de Outubro de 2005. — O conservador, *ilegível*.
(15-2533-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141020;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Sónia Odete Cuazeia Luís Vite, com o NIF, registada sob o n.º 2014.1423;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sónia Odete Cuazeia Luís Vite;

Identificação Fiscal:

AP.3/2014-10-20 Matrícula

Sónia Odete Cuazeia Luís Vite, casada, residente no Luena, no Bairro Saydi Mingas, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho; prestação de serviços n. e., construção civil, tem escritório e estabelecimento denominado «SOJUVI — Comercial», situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 23 Outubro de 2014. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*.
(15-1809-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 4 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.045, a folha 79, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Catarina Vissapa Chissola, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Golf II; Casa n.º 171, Rua 5, Município de Belas, nacionalidade angolana, ramo de actividades salões de cabeleireiro e institutos de beleza, outras actividades de serviços prestados, principalmente às, estabelecimento

denominado «Salão de Beleza Catarina Vissapa Chissola», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 8 de Dezembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-2531-L)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe, Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 19 de Dezembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 306, folha 151, verso, do livro C-103, se acha matriculada a comerciante em nome individual Sónia Marina da Cunha Manuel, casada de 29 anos, residente na Zona 4, Bairro Kilamba Kiayi, Município de Quitexe e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome e exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho em estabelecimentos não especificados e outros serviços prestados com o início das actividades em 9 de Dezembro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominados «MARINA — COMERCIAL», de Sónia Marina da Cunha Manuel, situados na sede Municipal do Quitexe, Município de Quitexe, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, Uíge, aos 12 de Dezembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-2611-L)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe, Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 26 de Janeiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 315, folha 156, verso, do livro C-123, se acha matriculado o comerciante em nome individual Kufica Emanuel, solteiro, maior, residente na Rua do Comércio, Prédio TE, Centro da Cidade, Município de Quitexe e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome e exerce as actividades de comércio por grosso e a retalho não especificados e outros serviços prestados, com o início das actividades de 21 de Janeiro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominados «K. E — Comercial», de Kufica Emanuel, sito Rua 1.º de Agosto, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 26 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-2613-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
— Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 12 de Janeiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 310, folha 154, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Miguel Tomás, solteiro de 26 anos de idade, residente no Bairro Bem-vindo, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho não especificados e outros serviços prestados, com o início a 13 de Novembro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominados «M. T. — Comercial» de Miguel Tomás, sitos no Bairro Kakiuia, Zona Industrial, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 12 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-2614-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
— Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 19 de Janeiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 313, folha 155, verso, do livro C-1/2015, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Beatriz Binza Monteiro, solteira, maior, residente na Rua A, Casa n.º 70, Bairro Popular n.º 1, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce as actividades de comércio por grosso e a retalho não especificados, serviços relacionados com agricultura e outros serviços, com o início das actividades 4 de Dezembro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominados «B. BM — Comercial» de Beatriz Binza Monteiro, sitos Rua dos Candeeiros, Mbemba Ngango, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-2615-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
— Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 6 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 218, folha 107, verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual Makuntima Miezi, solteiro de 54 anos de idade, residente no Bairro Papelão, Zona 3, Casa n.º 2, Município do Uíge, Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce as actividades de comércio a retalho não especificados, com início em 6 de Agosto de 2014, têm escritório e estabelecimento denominados «M. M. — Comercial», de Makuntima Miezi, sitos no Bairro Papelão, Zona 3, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 6 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-2617-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
— Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 9 de Janeiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 309, folhas 153 verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Isaac João, solteiro de 54 anos idade, residente na Zona 2, Bairro Quixicongo, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce as actividades de fabricação de betão pronto e produtos de betão para construção, comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, com o início das actividades em 16 de Dezembro de 2014, têm escritório e estabelecimento denominados «I. J. — Comercial» de Isaac João, sito Bairro Kindenuco, Estrada Nacional n.º 220, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge aos, 9 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-2625-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo,
no Uíge**

CERTIDÃO

Alves Ernesto, Conservador de 2.^a Classe, Conservador dos Registos da Comarca do Congo no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 14 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 576, a folha 84, verso, do livro C-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Zeferino Kiami, solteiro maior, residente no Uíge, Bairro Papelão, casa s/n.º, Município do Uíge, Zona n.º 1, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio misto a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Zeferino Kiami», situados no Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, aos 15 de Setembro de 2009. — O conservador, *ilegível*.
(15-2612-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo
no Uíge**

CERTIDÃO

Raul Alfredo, Conservador Substituto da Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do diário de 10 do corrente mês e ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico que, sob o n.º 540, as folhas 66, verso, do livro 1-C/2009, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Manuel Nkódia, solteiro, maior, residente no Uíge, usa a firma o seu

próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, em função do escritório e estabelecimento denominados «Manuel Nkódia» sitos no Município do Uíge, Província do Uíge.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão depois de conferida e revista, assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo no Uíge, aos 15 de Julho de 2009. — O Conservador Substituto, *Raul Alfredo*.
(15-2616-L12)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
KM 30**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conferida com o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.147/2014;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bruno José Francisco, com o NIF 2457006791, registada sob o n.º 2014.1320;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levantada o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bruno José Francisco;

Identificação Fiscal: 2457006791;

AP.16/2014-07-24 Matrícula

Bruno José Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Sector Zona 1, Q. 1, Casa n.º 3, Rua 1, que usa a firma o seu nome e exerce actividade de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), tem o escritório e estabelecimento denominado «B. J. F. — Bruno», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUÉ KM 30, aos 31 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.
(15-1120-L12)